



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n° 159.140/08

ACORDO N° 2008/118.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO IMPLANTAR A TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 201, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 59.952.259/0001-85 neste ato representada por seu Presidente, o Deputado VAZ DE LIMA, o Primeiro-Secretário, o Deputado DONISETE BRAGA, e o Segundo-Secretário, o Deputado EDMIR CHEDID, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente ASSEMBLÉIA, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01, de 7 de junho de 2001, publicado no D.O.U de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando implementar a transmissão, em caráter experimental, da TV Digital dos partícipes na cidade de São Paulo/SP, por meio do canal 61, correspondente à faixa de freqüência de 752 a 758 MHz, consignado à CÂMARA, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação Radiodifusora naquela localidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro: Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo segundo – A Estação Radiodifusora de Televisão Digital a ser instalada na cidade de São Paulo consistirá de uma torre de transmissão com toda infra-estrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro: Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Decreto n. 6.123, de 13 de junho de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais;
- d) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- e) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- f) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para realizar a transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital, em caráter experimental, na cidade de São Paulo, em conformidade com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- o disposto na Norma n. 1/2007, aprovada pela Portaria n. 465, de 22 de agosto de 2007, do Ministério das Comunicações;
- II. Ceder à ASSEMBLÉIA uma subcanalização do canal 61, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;
 - III. Colocar à disposição da ASSEMBLÉIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de São Paulo, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
 - IV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de São Paulo, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);
 - V. Repassar à ASSEMBLÉIA, após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos na torre de transmissão, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
 - VI. Comunicar imediatamente à ASSEMBLÉIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Caberá à ASSEMBLÉIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de São Paulo, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Instalar os equipamentos necessários à transmissão das subcanalizações do sinal digital na torre de transmissão, sob supervisão técnica da CÂMARA;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLÉIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- IV. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- durante toda execução da transmissão experimental na cidade de São Paulo;
- V. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
 - VI. Comprometer-se a inserir o sinal da TV Câmara em sua programação local, por meio da subcanalização objeto deste Acordo, segundo os critérios a serem estabelecidos pela CÂMARA;
 - VII. Responsabilizar-se pela inserção de legendas informativas da programação da TV Câmara durante as transmissões das subcanalizações do canal de televisão digital;
 - VIII. Responsabilizar-se pela transmissão, em sua programação local, da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
 - IX. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de São Paulo;
 - X. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
 - XI. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLÉIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser assinado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de até 60 (sessenta) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de São Paulo.

Parágrafo único - Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR PELA CÂMARA

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 05 de junho de 2008

Pela CÂMARA:

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
Presidente

Pela ASSEMBLÉIA:

VAZ DE LIMA
Presidente

DONISETE BRAGA
1º Secretário

EDMIR CHEDID
2º Secretário

Testemunhas:

1) _____

2) _____